



EMENDA 003/2019

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º e substitui o art. 3º do Projeto de Lei nº 030/2019, que institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG, Vereadora da bancada do MDB, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 030, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Aditiva

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 01, Projeto de Lei nº 030/2019, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º. [...]

Parágrafo Único. Servidores de outras pastas, que estiverem prestando serviços para as Secretarias descritas no caput deste artigo, poderão fazer jus ao presente benefício, nos termos desta Lei.

Emenda substitutiva (parcial)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 030/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fará jus a diária de campanha o servidor que, comprovadamente se desloque a serviço para o interior do Município e lá permaneça durante, pelo menos, 5 horas da jornada de trabalho diário, sem computar o horário de intervalo para almoço.

Parágrafo Primeiro: Diária de deslocamento de mecânicos e similares, para o interior do Município, desde que em atendimento de urgência durante o horário de alimentação, poderão ser deferidas, a cargo do gestor da pasta.

Parágrafo Segundo: Não será devida diária de campanha quando for ofertado, pelo Município, meio de deslocamento que permita ao servidor retorno à sede do Município durante o horário de intervalo para almoço.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda aditiva e substitutiva parcial visa contemplar estender o benefício a servidores que, em situações esporádicas, sejam designados a cumprir suas funções para o



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

desempenho das atividades previstas no caput do art. 1º, mesmo estando originalmente lotados em outras Secretarias. Ainda, visa conferir melhor redação ao art. 3º, criando uma norma mais específica quanto à concessão e reconhecer reconhece a condição especial dos mecânicos e similares, os quais, não raras vezes, precisam se deslocar ao socorro dos veículos e máquinas localizados no interior do Município, durante o horário de alimentação, podendo ocorrer de sua permanência ser inferior à dos demais servidores do trecho, pois se trata de atividade a ser realizada em caráter de urgência.

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

Cristiani Calheiro Jung
Vereadora - MDB